



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.673 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 121/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui o "Dia do Cliente" no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia do Cliente**" no Município de Assis, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Parágrafo Único – O evento de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º - Nessa data serão realizadas atividades que qualifiquem as relações do consumidor com entidades civis do comércio e entes públicos, mediante eventos e campanhas promocionais que motivem o consumo e melhorem a imagem institucional do mercado local perante a população.

Parágrafo Único – As atividades de que trata o *caput* deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.

